



APROVADO
25/22/25
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO DE LEI - 57

RECEBIDO
18/02/2025

Assinatura
Câmara de Vereadores de Paulista

Dispõe sobre a promoção da saúde dos trabalhadores de saúde e a criação de medidas de prevenção de doenças ocupacionais e de proteção durante situações de emergência em saúde pública.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover a saúde do trabalhador, por meio do estabelecimento de políticas e medidas de prevenção de doenças ocupacionais, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Além de estabelecer medidas de proteção e promoção da saúde do trabalhador durante situações de emergência em saúde pública.

Art. 2º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Implementar medidas preventivas de doenças ocupacionais, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes.

Art. 4º Estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades;

Art. 5º Viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento por meio de ações que potencializem os

atores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida.

Art. 6º Fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde, estabelecendo a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas, campanhas de conscientização, ações educativas e práticas integrativas de saúde.

Art. 7º Estabelecer plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

Art. 8º Implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais;

Art. 9º Fornecer aos funcionários os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequado e em quantidade suficiente, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Art. 10º Promover ações de informação e conscientização sobre as medidas de prevenção, incluindo o uso correto dos EPIs, a higienização das mãos, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Art. 11º Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de Saúde.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde por meio de portarias municipais, irá dispor sobre recomendações, protocolos, notas técnicas ou procedimentos operacionais padrão de atendimento e encaminhamento adequados em casos de emergência em saúde pública e demais questões correlatas, de acordo com as orientações das autoridades de saúde?

Art. 13º Compor comissão técnica para implantação de Plano de Contingência em casos de emergência em saúde pública, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

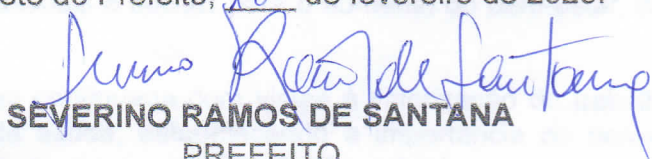
Art. 14º Cumprir a notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados com o trabalho, demandando e alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços do município, do estado e a base de dados de interesse nacional:

Art. 15º Promover capacitação de recursos humanos para intervenção multidisciplinar, nas ações de saúde do trabalhador;

Art. 16º Realizar treinamento, desparamentação, higienização e descarte de EPI.

Art. 17º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO